

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### FARMACÊUTICOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS

MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA

*SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFRAR/SP*, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, carta sindical - processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, representada por sua Presidente Renata Tereza Gonçalves Pereira, inscrita no CPF/MF 159.144.598-18, assistida pelo advogado Fabio M. Angelini, OAB/SP 185.761, autorizada pela assembleia geral extraordinária realizada em 25 de março de 2025 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINCOFARMA/ABC**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Praça dos Expedicionários, 105 – sala 04, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750020, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 599827690001-03, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. Elias Arruda Pimentel, inscrito no CPF/MF sob nº. 455.591.206-34, assistido pela advogada Elyze Filliettaz - OAB/SP sob nº. 99.659. celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

#### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **3,70% (três vírgula setenta por cento)** a incidir sobre os salários de junho/2024, para pagamento a partir de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente norma coletiva, relativas aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, março de 2025, serão quitadas na forma de abono indenizatório sem caráter salarial, na folha de competência abril de 2025, até o quinto dia útil de maio de 2025.

## 2ª. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a partir de 1º de julho de 2024:

- R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais) para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mês.

- R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) para as jornadas de até 30 (trinta) horas semanais ou até 180 (cento e oitenta) horas mês.

**Parágrafo único:** As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente norma coletiva, relativas aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, março de 2025, serão quitadas na forma de abono indenizatório sem caráter salarial, na folha de competência abril de 2025, até o quinto dia útil de maio de 2025.

## 3. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Igual aumento aos farmacêuticos admitidos após a data base, respeitando-se os profissionais mais antigos na função.

## 4. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.



## 5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2019, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art.º. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- A) As empresas que contam a partir (vinte) funcionários terão o prazo até março de 2020 para a implementação da medida que trata da Participação nos Lucros e Resultados, as empresas que contam com até 19 (dezenove) funcionários ficam excluídas desta obrigatoriedade.
- B) As tratativas para a implementação da PLR, de acordo com a Lei 10.101/2000, deverão ser efetuadas com a participação do SINCOFARMA-ABCD e do SINFAR-SP, mediante ofício protocolizado nas entidades signatárias da presente convenção.
- C) Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.

## 6. SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia aos farmacêuticos, admitidos para a função de outro, de igual salário.

## 7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao farmacêutico substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

## 8. DEPÓSITO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

As empresas depositarão em conta corrente os salários dos farmacêuticos que assim desejarem. A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, será responsabilidade exclusiva do farmacêutico, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal opção.

## 9. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

## 10. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

- **10.1** – Ao farmacêutico que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;
- **10.2** – Ao farmacêutico que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

## 11. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, SUS, Convênio da Empresa ou do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** Os atestados deverão ser entregues no prazo de 48 horas de sua emissão e a contrarrecibo do empregador, sendo que em casos excepcionais o prazo poderá ser revisto e majorado por parte da empresa.

## 12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas.

## 13. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao farmacêutico gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 14. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito de faltar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.



### **15. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS, IRMÃOS, IRMÃS**

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o farmacêutico terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

### **16. CASAMENTO – AUSÊNCIAS**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias quando da concessão de férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

### **17. INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **18. PAIS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os farmacêuticos que necessitem acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, às consultas médicas, não sofrerem desconto em sua remuneração, desde que forneçam à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

### **19. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão, a todos os farmacêuticos, adiantamento salarial de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **20. MULTA – MORA SALARIAL**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

### **21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

**Parágrafo único:** O farmacêutico readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

## 22. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo farmacêutico em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

## 23. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS-

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do farmacêutico, que reverterá em favor deste.

**Parágrafo único:** O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

## 24. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao farmacêutico.

## 25. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao farmacêutico o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

## 26. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DA LINCEÇA MATERNIDADE

Fica assegurada garantia de emprego e salário à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta dias) após o término do período do salário-maternidade.

## 27. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos farmacêuticos pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.



## 28. CHEQUES DEVOLVIDOS

Os farmacêuticos não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

**29. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO-** As empresas adotarão, sempre que possível, medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo primeiro.** Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do farmacêutico e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do profissional, deverá liberá-lo do ponto pelo prazo acima referido.

**Parágrafo segundo:** Essa cláusula tem cumprimento obrigatório para as empresas que contem com mais de 3 (três) farmacêuticos em seu quadro de funcionários. As empresas que possuem menos de 1 (um) a 2 (dois) farmacêuticos o cumprimento é facultativo.

## 30. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA- CLÁUSULA PREEXISTENTE

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada "*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*" e de "*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*", não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do farmacêutico e à representação dos interesses de sua categoria.



**Parágrafo único:** Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as duas cláusulas imediatamente anteriores perderão vigência mediante simples comunicado ao escrito ao Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

### 31. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos candidatos que forem indicados pelo serviço de emprego do Sindicato dos farmacêuticos no Estado de São Paulo denominado "FARMEMPREG", através de formulário no site da entidade profissional.

### 32. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA

Como forma a propiciar ao farmacêutico melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

**Parágrafo único:** As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenientes.

### 33. DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos farmacêuticos pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

### 34. CONVÊNIO MÉDICO – DESCONTO - VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do farmacêutico.

### 35. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS

Os empregadores fornecerão a seus farmacêuticos, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de fábrica:



- Uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;
  - Medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica;
- Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

### 36. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância **de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia de trabalho, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes por mês, a título de auxílio-alimentação.

### 37. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos farmacêuticos, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

**37.1.** Obriga-se o farmacêutico a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

### 38. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

Ao farmacêutico em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

### 39. VALE-TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

#### 40. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 190 (cento e noventa reais)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à farmacêutica.

**Parágrafo único:** Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

#### 41. AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS- CLÁUSULA PREEXISTENTE

As empresas pagarão aos farmacêuticos, que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal, por filho nesta condição.

#### 42. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao farmacêutico da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

#### 43. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

#### 44- LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS-

Os dirigentes sindicais e diretores regionais terão liberdade de frequência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

#### 45 – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato dos



Farmacêuticos no Estado de São Paulo ou por métodos remotos, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei nº. 7.855/89.

#### **46 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nas rescisões de contrato dos farmacêuticos com mais de 6(seis) meses na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes.

#### **47– AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os farmacêuticos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2(dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, independente da indenização adicional prevista na Lei 12.506/2011, caso sejam dispensados sem justa causa.

**Parágrafo único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o farmacêutico cumprirá 30 (trinta) dias recebendo em pecúnia os 30(trinta) dias restantes.

#### **48 - ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO**

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

#### **49. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O farmacêutico demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

#### **50. ABONO-APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao farmacêutico com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

**Parágrafo primeiro:** O farmacêutico que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.



**Parágrafo segundo:** O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

### 51. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo falecimento de farmacêutico que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

**Parágrafo único:** As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os farmacêuticos, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

### 52. CARTA AVISO

Aos farmacêuticos demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a exposição dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

### 53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as, beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF.

53.1 A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos



vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

53.2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: [www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br), e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

53.3 - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

53.4 - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

53.5 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

53.6 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

53.7 - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

53.8 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.



53.9 - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

#### 54. DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Os integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal SINCOFARMA ABC, deverão recolher as seguintes contribuições:

- 1) A contribuição ora denominada de **patronal** no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) com vencimento no dia 31 de janeiro de cada ano, sendo que, excepcionalmente no ano de 2025 será devida até o dia 30/04/2025;
- 2) A contribuição ora denominada de **negocial** em julho de cada ano com o vencimento todo dia 15, será cobrada por número de funcionários, conforme segue:

- De 0 (zero) a 05 (cinco).....R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) ;
- De 06 (seis) a 11 (onze).....R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- De 12 (doze) a 16 (dezesesseis).....R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) ;
- Acima de 16 (dezesesseis) .....R\$ 995,00;(novecentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo único:** As contribuições acima previstas são de cunho obrigatório e em caso de atraso será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

#### 55. ACORDO COLETIVO CONDIÇÕES

Para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho será obrigatório a assistência e participação do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFA/SP e do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINCOFARMA/ABC.

#### 56. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa **5%** (cinco por cento) do salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.



## 57. ABRANGÊNCIA- CLÁUSULA PREEXISTENTE

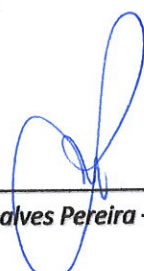
Aplica-se à presente CONVENÇÃO aos Farmacêuticos nas empresas do Comércio Varejista nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

## 58. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

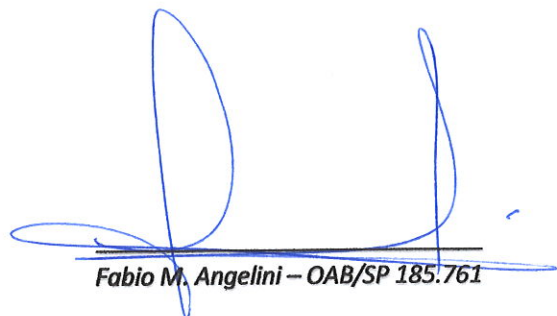
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026. As cláusulas econômicas: reajuste salarial, piso salarial, auxílio creche, vale refeição e contribuição assistencial terão vigência de 1 (um) ano de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

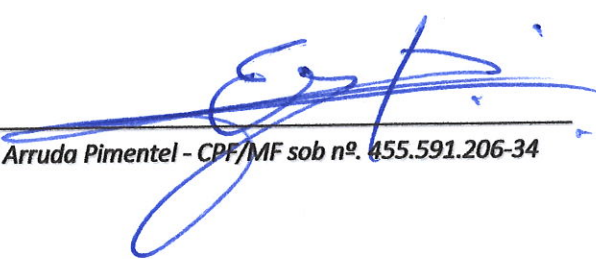


\_\_\_\_\_  
**Renata Tereza Gonçalves Pereira – CPF 159.144.598-18**

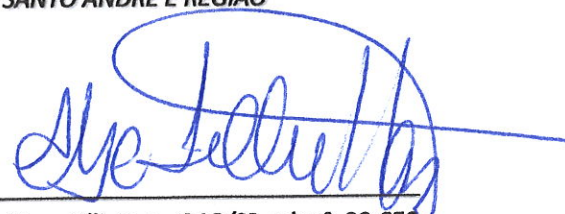


\_\_\_\_\_  
**Fabio M. Angelini – OAB/SP 185.761**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**



\_\_\_\_\_  
**Elias Arruda Pimentel - CPF/MF sob nº. 455.591.206-34**



\_\_\_\_\_  
**Elyze Fillettaz - OAB/SP sob nº. 99.659**